

O. C. Souza

LEI Nº 564, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER REPOSIÇÃO
SALARIAL AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições:

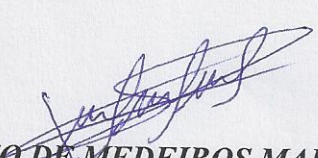
Faço saber que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 05,92%, (cinco vírgula noventa e dois por cento) aos servidores ativos, inativos e pensionistas, aplicada sobre as tabelas constantes na Lei 339/2005 e nas Leis Complementares 011/2010 e 014/2010.


Parágrafo Único - A reposição de que trata esta Lei não se aplica aos servidores públicos comissionados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, via Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2012, revogando-se as disposições em contrário.


MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 20 / 03 / 2012
conforme Art. 87 da Lei Orgânica


Líbia Teixeira dos Santos
Diretora Protocolo e Arquivo
Port. 605/2011/GAB/PMCNR

Autor do projeto: Executivo Municipal